



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025

DISPENSA Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA E A EMPRESA SET SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

A CASMI - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20, 1014 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.152.827/0001-86, representado neste ato Superintendente Eurípedes Rodrigues Borges, designado através do Decreto nº 9.752/2021 portador do CPF nº 652.XXX.XXX-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SET SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.480.670/0001-03**, com sede na cidade de Ituiutaba/MG a Rua 38, nº 1178, Bairro Centro - CEP: 38.300-092, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Moreno Cançado e Assis, portador da Carteira de Identidade MG nº X.707.XXX, e CPF nº XXX.540.546-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 362/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a prestação de serviço técnico especializado de monitoramento eletrônico, com alarmes e câmeras 24 horas por dia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência e seus anexos identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de sistema de monitoramento por câmeras	SV	12
02	Locação de sistema de monitoramento por alarmes	SV	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A duração da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Locação de sistema de monitoramento por Câmeras	12	R\$150,00	R\$1.800,00
02	Locação de sistema de monitoramento por alarmes	12	R\$240,00	R\$2.880,00
TOTAL GERAL				R\$4.680,00

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício, na classificação abaixo:

07.12.00 - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

07.12.01 - PLANO PREVIDENCIA SOCIAL - GRUPO FINANCEIRO
09.122.0035.2.908 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA GESTÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.802.101.0000 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS – GRUPO FINANCEIRO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Prazo de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O reajuste do contrato será mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP (Índice Geral de Preços) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

6.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

6.3 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 1433/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à CASMI no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a CONTRATADA, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Da Assistência Técnica:

9.1.1. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato de todos os itens, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

9.1.2. A CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da CASMI por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato;

9.1.3. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos/sensores/sistemas/câmeras e outros MENSALMENTE nos locais de instalação dos mesmos, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

9.1.4. Todos os equipamentos/sensores/sistemas/câmeras e outros, deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

9.1.5. Após notificação de eventual anomalia do sistema pela contratante, esta deverá contatar o atendimento da CONTRATADA, abrindo chamado, a qual deverá atendê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.6. A CONTRATADA deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços para a perfeita execução do contrato;

9.1.7. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante;

9.1.8. A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

9.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

9.2. Da Manutenção Preventiva;

9.2.1. A manutenção preventiva compreende a verificação dos equipamentos/sensores/sistemas/câmeras e outros, a fim de garantir o bom funcionamento do mesmo e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

9.2.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;

9.2.3. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva mensalmente, efetuando-se os ajustes que se façam necessários, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a CASMI;

9.2.4. O horário para realização das manutenções preventivas deverá obedecer ao horário de funcionamento da CASMI;

9.3. Da Manutenção Corretiva;

9.3.1. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades e falhas, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema;

9.3.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CASMI ou através de indicação do serviço de monitoramento, com início de atendimento contado a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos/sensores/sistemas/câmeras e outros, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não reconicionadas;

9.3.3. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos/sensores/sistemas/câmeras e outros, conforme solicitado em chamado;

9.3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, no horário de funcionamento da CASMI, para normalização do funcionamento do sistema ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da assistência;



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

9.3.5. Nos casos em que for necessária a substituição de peça, a CONTRATADA deverá fornecer produtos de qualidade e as peças devem ser novas, originais e não recondicionadas com especificação igual ou superior àquela defeituosa e com total compatibilidade com o equipamento/sensor defeituoso/câmera, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos que não atendam ao mínimo exigido neste documento;

9.4. Do Serviço De Monitoramento

9.4.1. O serviço de vigilância funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, ou sinal de incêndio, o alarme será ativado através da linha telefônica, à central de monitoramento da contratada, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis;

9.4.2. Em caso de acionamento do alarme por qualquer motivo, cabe à contratada o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e, se necessário, o acionamento da Polícia Militar/ Guarda Municipal/ Corpo de Bombeiros e representante do contratante. O tempo de atendimento ao local não poderá exceder a 15 (quinze) minutos;

9.4.3. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, não sendo aceitas alegações posteriores;

9.4.4. A CONTRATADA informará à representante do contratante via telefone fixo, celular ou outro meio igualmente eficaz;

9.4.5. No período noturno das 18h00 às 07h00 e nos dias em que não houver expediente na CASMI, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar sem precisar se deslocar até o prédio;

9.4.6. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;

10 CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados pela CASMI.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de1990);

11.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

11.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG;

11.2.8 Responder pelos danos causados diretamente CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CASMI;

11.2.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

11.2.10 Realizar o serviço novamente que foram considerados não aptos, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

11.2.11 Comunicar ao gestor ou fiscal de contratos da Casmi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

11.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

e) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba
Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

a. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes:

EURIPEDES
RODRIGUES
BORGES:65246004600

Assinado de forma digital por
EURIPEDES RODRIGUES
BORGES:65246004600
Dados: 2026.03.11 14:02:34 -03'00'

Eurípedes Rodrigues Borges

Superintendente/CASMI/Contratante

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2026.

Moreno Cançado e Assis

SET SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

Contratado

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

SÍLVIO SÉRGIO SEVERINO
Data: 12/03/2026 09:42:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sílvio Sérgio Severino

Gestor de Contrato

Elizabeth Melo de Paiva Alves

Elizabeth Melo de Paiva Alves

Fiscal de Contrato

Aprovado EURIPEDES RODRIGUES
BORGES:65246004600
Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente/CASMI

Assinado de forma digital por
EURIPEDES RODRIGUES
BORGES:65246004600
Dados: 2026.03.11 14:03:06 -03'00'

Aprovado LEANDRO GONZAGA
FERNANDES:05539672

Leandro Gonzaga Fernandes
OAB MG 108.581/Assessor Jurídico/CASMI

Assinado de forma digital por
LEANDRO GONZAGA
FERNANDES:05539672966
Dados: 2026.03.11 14:12:32 -03'00'